

OFÍCIO 037/2021 – SEG6753 - Agência Muzambinho/MG

À

**Prefeitura Municipal de Muzambinho**

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 - Centro

CEP: 37.890-000 – Muzambinho/MG

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2021

À Senhora Pregoeira Municipal

Sueli Antônia Matos

Prezada Senhora,

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública, com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n. 759/69, regendo-se por Estatuto aprovado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF e Agência 1093-6, situada na Avenida Dr. Américo Luz, nº 382 – Centro – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000, neste ato representada pela Gerente signatária **Débora de Almeida Vilela Camargo**, tendo tomado conhecimento da publicação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2021, vem, nos termos do art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, **IMPUGNAR O EDITAL**, nos termos a seguir expostos.

O referido edital viola as disposições da lei 8.666/93 e a exigência constitucional de equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme restará a seguir demonstrado.

As cláusulas nona e décima preveem as hipóteses de rescisão e suas consequências.

Como se verifica na Cláusula Nona da minuta de contrato, ao tratar da rescisão antecipada, o edital e seus anexos não preveem a restituição dos valores desembolsados proporcionalmente ao período remanescente do contrato. Pelo contrário, diz que “não sendo devida qualquer indenização ao Banco.”.

**Tal omissão viola o artigo 79, parágrafo segundo da lei 8.666/93 e afronta a exigência constitucional de equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, na medida em que a contrapartida financeira deve ser obrigatoriamente oferecida com base numa expectativa de um prazo contratual.

Ou seja, há destaque nos direitos da administração pública no caso de rescisão administrativa, mas não há o destaque dos direitos do contratado.

A Lei 8.666, no art. 79, prevê expressamente os direitos do contratado no caso de rescisão:

“§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.”

O destaque feito em favor da administração e a omissão em razão do contratado pode causar insegurança jurídica durante a execução do contrato.

Tal situação contraria os mais elementares princípios do Direito Pátrio e do Estado Democrático de Direito, tais como transparência, publicidade e moralidade.

À vista de todo exposto, a CAIXA requer seja acolhida a presente **IMPUGNAÇÃO**, para alterar o edital e seus anexos, adequando-se as hipóteses de rescisão previstas na minuta de contrato ao exposto na Lei 8.666 arts. 77/79 e sobretudo, para prever a restituição proporcional dos valores desembolsados, em caso de rescisão antecipada do Contrato e indenização pelo custo de desmobilização.

Nestes termos, agradecidos pela atenção, pedimos deferimento.

Muzambinho, 12 de maio de 2021

**DEBORA DE ALMEIDA VILELA CAMARGO**

Gerente Geral de Rede

Agência 1093-6 - Muzambinho/MG

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Nº 882 12/05/2021  
VISTO P as 16:16n.